



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2024

**TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS
DE ABASTECIMENTO DO
ESPIRITO SANTO S.A. -
CEASA/ES E A EMPRESA
LEADER PRATICE SERVICE
LTDA.**

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA/ES, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 27.064.062/0001-13, com sede na Avenida Mario Gurgel, nº 5468, Bairro Vila Capixaba, Cariacica-ES, representada por seu Diretor Presidente, **ANTONIO CARLOS CESQUIM DINIZ**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo e Bacharel em Direito, RG nº 423811/SSP-ES, CPF nº 574.623.487-72, seu Diretor Administrativo e Financeiro, **RODOLFO FERNANDES DO CARMO**, brasileiro, divorciado, Advogado, RG nº 1.466.302/SSP-ES, CPF nº 308.701.698-58, e o Diretor Técnico e Operacional, **JOSÉ MANSUR SILVA MALHAME**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, RG nº 659.210/SPTC-ES, CPF nº 768.063.117-72, todos com o endereço profissional acima mencionado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LEADER PRATICE SERVICE LTDA.**, com sede na Rua Belo Horizonte, 323, Sala 01, Parque Jacaraípe – Serra-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 39.582.046/0001-00, neste ato representado pelo Representante legal, **LEANDRO KRULL DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, Empresário, RG nº 4.069.952/SPTC/ES, CPF nº 385.061.618-51, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente TERMO DE CONTRATO, nos termos da Lei 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES, e, demais legislações pertinentes, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prestação de serviços de controle de pragas urbanas (desinsetização, desratização, descupinização e controle de formigas cortadeiras), nas áreas internas e externas, limpeza e desinfecção das cisternas e caixa d'água da CEASA/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1. SERVIÇOS NA CAIXAS D'ÁGUAS:

2.1.1. 01 (uma) caixa d'água redonda de alvenaria – Castelo D'água, com 30 (trinta) metros de altura e capacidade de 50.000 (cinquenta mil) litros;



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



2.1.2. 02 (duas) caixas d'água subterrâneas de alvenaria com capacidade de 150.000 (cento e cinquenta mil litros) cada.

2.1.3. Deverão ser utilizados produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde, conforme estabelecido na Resolução – RDC Nº. 18, de 29/02/2000 e Instrução de Serviço Nº. 138 da Secretaria de Estado da Saúde, publicada no DIO em 15/07/2004. O serviço deverá ser executado por sistema “crossing”, manejo integrado de pragas envolvendo aplicação de “Spray”, Gel, pulverização/atomização e/ou outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação e executados da seguinte maneira:

2.1.4. Características Básicas dos Produtos a Serem Utilizados:

- a) Não causarem danos à saúde humana;
- b) Estejam registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- c) Apresentar baixa toxicidade toxicológica.

2.2. METODOLOGIA NO CONTROLE DE INSETOS

2.2.1. O controle terá como alvo o controle de Pragas urbanas (baratas, formigas cortadeiras, mosquitos e maribondos), e deverá ser efetuado em todas as áreas (internas e externas), da CEASA/ES, conforme estabelecido no item “3.2.” do Termo de Referência;

2.2.2. O controle deverá ser efetuado através de pulverização, aplicação de gel e polvilhamento em pó.

2.2.3. Deverão ser utilizados produtos com alto poder de choque (extermínio) e poder residual (permanência no local tratado por um período de noventa dias).

2.2.4. O inseticida gel deverá ser aplicado nos armários, eletrodomésticos e locais onde não são recomendados os processos de pulverização e polvilhamento.

2.3. METODOLOGIA NO CONTROLE DE ROEDORES

2.3.1. O serviço de controle de roedores terá como alvo os *rattus norvegicus* (rato de esgoto), *rattus rattus* (rato de telhado ou rato caseiro) e os *mus*



musculus (camundongo) e deverá ser efetuado em todas as áreas da CEASA/ES em que se denuncie a presença desse tipo de animais.

2.3.2. Deverão ser utilizados blocos parafinados, iscas peletizadas e pó de contato, observando-se as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, bem como as normas de segurança.

2.4. METODOLOGIA NO CONTROLE DE CUPINS (PREVENÇÃO)

2.4.1. O serviço de controle de cupins terá o objetivo preventivo de criar uma barreira protetora na área a ser tratada, para evitar a penetração desses insetos na madeira.

2.4.2. Para proteger o madeiramento contra cupins de madeira seca, utilizar-se-á a técnica da micropulverização, que poderá ser realizada por meio de pulverizador elétrico ou manual.

2.5. PERIODICIDADE PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Item	Serviços	Periodicidade
1	Desinsetização	Trimestral
2	Desratização	quinzenal
3	Descupinização	Sempre que surgir algum foco de infestação
4	Formigas cortadeiras	Sempre que surgir algum foco de infestação.
5	Limpeza e desinfecção de cisternas e caixas d'água	Semestral. Obs.: a Caixa d'água de 50.000 l (cinquenta mil litros) litros deverá ser executado em feriado nacional ou domingo.

2.5.O objeto deste ajuste de contratação constante do Processo 2024-7DBR6, sendo partes integrantes e complementares deste instrumento, independentemente de transcrição, os documentos a seguir relacionados:

- Termo de Referência;
- Proposta da CONTRATADA.

inf.: AP
S P



CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 43, I e II, da Lei Federal nº13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

Pelos serviços a CONTRATADA receberá a importância mensal de R\$ 1.624,17 (Um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos) e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, materiais, mão-de-obra e quaisquer outras despesas inerentes à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente em parcelas fixas, em conformidade com as disposições estabelecidas neste contrato, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no contrato, vedada a antecipação, na forma abaixo:

5.2. A fatura deverá ser paga em até 10 (dez) dias após o ateste do fiscal de contrato, em havendo o cumprimento total dos serviços contratados;

5.3. A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o estabelecido na Lei 4.320/1964.

5.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal / Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto à Fatura e/ou Nota Fiscal:

- a) Certidões negativas de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- b) Certidão negativa da Secretaria da Fazenda do Estado;
- c) Certidão negativa da Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, junto a CEF – Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas;



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL.

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e terá início a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, conforme art. 71 da Lei Federal N° 13.303/2016 e art. 69 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste ajuste, nos limites estabelecidos pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais legislações regentes.

6.3. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei 13.303/2016 e outros instrumentos aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão a cargo do orçamento de 2024 da CEASA/ES, no Programa de Trabalho: 10.31.203.20.605.0038.2236 – Apoio à Estrutura de Abastecimento, Natureza de Despesa: 339037 – Locação de Mão de Obra, Fonte: 1-501 Outros Recursos Não Vinculados.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

8.1. Constatado que a CONTRATADA não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será notificado para no prazo de até 10 (dez) dias regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

8.2. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

8.3. Depois de transcorridos 10 (dez) dias da notificação da multa, se a CONTRATADA não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a CONTRATANTE decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

8.4. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual,

Handwritten signatures and initials, including 'AK' and 'RP'.



a CONTRATANTE informará à Assessoria Jurídica sobre os créditos em favor da CONTRATADA, antes mesmo da notificação à empresa.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;

9.1.2 Fornecer equipamentos, ferramentas e produtos para a perfeita execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo seu transporte;

9.1.3. Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições contidas neste Termo de Referência, cumprindo o cronograma de serviços que lhe será entregue no início da execução do contrato;

9.1.4. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (E.P.I.'s), de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, bem como fiscalizar sua utilização;

9.1.5. Impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados;

9.1.6. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço a boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização;

9.1.7. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da CONTRATANTE;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas e quaisquer outros ônus decorrentes da execução dos serviços contratados;

9.1.9. Arcar com danos eventualmente ocorridos com os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela CONTRATANTE;

9.1.10. Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;

[Handwritten signatures and initials]



9.1.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência

9.1.12. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, na pessoa do gestor do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.1.13. Implantar plano de controle de pragas com acompanhamento de anotação de responsabilidade técnica (ART) até o final da vigência contratual;

9.1.14. Apresentar plano de controle de execução de serviços conforme periodicidade descrita no item 2.5

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Nomear um representante para fiscalização dos serviços e acompanhamento do contrato;

9.2.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;

9.2.3. Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços, indicar os locais designados para sua execução e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

9.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;

9.2.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo, para sua correção, conforme sua conveniência, desde que não inferior a 48 (quarenta e oito) horas;

9.2.6. Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura pela CONTRATADA, em conformidade com as condições estipuladas no contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO E DO REAJUSTE

O Reajuste deste Contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajustamento pela variação do Índice nacional de Preço ao

Handwritten signatures and initials, including 'AD' and 'August'.



Consumidor, (INPC/IBGE) ou índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato:

11.1.1. A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

11.2. As sanções previstas no inciso III do art. 83, da Lei Federal nº 13.303/2016 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei supramencionada.

11.3. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES, com a Lei 13.303/2016 ou com as demais normas aplicáveis, no âmbito contratos, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.4. Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste Regulamento, garantida a prévia defesa, a CEASA/ES poderá aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CEASA/ES, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, não impedindo a resolução do contrato pela CEASA/ES.

11.5. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa.

11.6. As sanções previstas no art. 64 podem também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
ou

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEASA/ES, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO


A CONTRATANTE designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, competindo-lhe, ainda, atestar a realização dos serviços contratados, observando as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO


Para as questões resultantes do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Cariacica/ES, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.

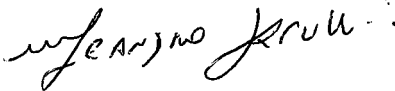
Assim, justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Cariacica/ES, 25 de outubro de 2024.


Antonio Carlos Cesquim Diniz
Diretor-Presidente
CONTRATANTE


Rodolfo Fernandes do Carmo
Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE


José Mansur Silva Malhame
Diretor Técnico e Operacional
CONTRATANTE


Leandro Krull dos Santos
Sócio Administrador
CONTRATADA



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



TESTEMUNHAS:

1- Nelson Gattio

Nome: Nelson Gattio Faccini Gattio Netto

CPF: 154.891.847-00

2- Godaciel Sacramento

Nome: Godaciel Siqueira de O. Sacramento

CPF: 456.339.877-05

(Handwritten signatures)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARA JANE LANGA
GERENTE DE CONTRATOS E LICITAÇÃO
GECOL - CEASA - GOVES
assinado em 30/10/2024 09:42:20 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/10/2024 09:42:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARA JANE LANGA (GERENTE DE CONTRATOS E LICITAÇÃO - GECOL - CEASA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-P3V381>